

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

**ENTIDADE:** Programa de Ação Solidária de Cianorte – PAS CIANORTE

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para a realização de eventos técnicos (seminários, encontros, concursos, torneio e julgamento) e exposição de animais (bovinos, ovinos e caprinos), destinados a capacitação, o fomento e a difusão de tecnologia aos agricultores, suas famílias, aos estudantes e aos profissionais de diversos setores do agronegócio do noroeste, bem como a população urbana; por meio do apoio financeiro para a contratação de empresas especializadas no serviço de confecção de banners, de aquisição de coffee-break, e de locação de tendas. Sendo essas atividades programadas para ocorrer no período de 19 a 28 de julho de 2024 no Novo Centro, Av. Leopoldina - Zona 5 (Armazéns), Cianorte - PR, 87.200-00, durante a realização do CIANORTE FESTIVAL 2024, conforme detalhado no plano de trabalho.

**VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses.

**INÍCIO:** julho de 2024

**TÉRMINO:** dezembro de 2024

**VALOR REPASSE:** R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)

**VALOR DA CONTRAPARTIDA:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) na forma de serviços (não financeira)

**FUNDAMENTO LEGAL:** A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento no Decreto Estadual nº 3.513, de fevereiro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, que em seu art. 34 define:

*Art. 34. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]*

*I – [...]*

*II – [...]*

### JUSTIFICATIVA:

1. A Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Estado do Paraná está regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 2016, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos devem ser cumpridos.

No entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público *quando “inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do*

**plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.**

Trata-se, pois, de hipóteses em que a competição é inviável, pela existência de situações fáticas peculiares que não conferem alternativa à autoridade competente, que se vê obrigada a contratar excepcionalmente de forma direta.

2. Na espécie, a parceria proposta com a OSC denominada Programa de Ação Solidária de Cianorte – PAS CIANORTE, insere-se na hipótese de afastamento do princípio competitivo, *ex vi* do art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, em face da singularidade do objeto da parceria e ao fato manifesto de as metas fixadas no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento jurídico somente terem condições de ser atingidas por uma entidade específica, que *in casu* é o Programa de Ação Solidária de Cianorte – PAS CIANORTE.

3. Duas são as razões que sobressaem do disposto no art. 31 (*caput*), da Lei nº 13.019, de 2014, a saber: i) a vontade *legis* de declarar a inexigibilidade de competição entre OSCs, diante da natureza singular do objeto da parceria ou ii) se as suas metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

4. Partindo-se dessa premissa, o cumprimento das exigências das metas estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o protocolado sob o nº 21.051.989-0, apenas podem ser obtidas e executadas pelo Programa de Ação Solidária de Cianorte – PAS, levando-se em consideração as relevantes circunstâncias fáticas afetas à hipótese, como por exemplo, i) O município de Cianorte, pretende sediar novamente o evento, devido ao fortalecimento do setor. A organização será realizada pelo Programa de Ação Solidária de Cianorte – PAS, entidade sem fins lucrativos que realiza diversas ações sociais no município. Os eventos técnicos se tornam um espelho de todas as ações que são desenvolvidas no município de Cianorte através de suas Leis Municipais destinadas ao pequeno produtor rural, tais como: Lei 1456/1993 que cria a Secretaria de Agricultura; Lei 5385/2022 cria o Programa de Incentivo a Horticultura; Lei 5386/2022 Institui o Programa de Incentivo às Agroindústrias; Lei 5274/2021 Institui o Programa de Modernização da Pecuária Leiteira; e Programa Luiz Ferraz de Mesquita Filho (incentivo à implantação de lavouras de café).

A Lei Municipal nº 5.396, de 1º de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao PAS – Cianorte (Programa Ação Solidária de Cianorte), entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.766.457/0001-74, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.946/1998, a título gratuito e precário e, exclusivamente, pelo período compreendido às festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Cianorte e festividades de final de ano, a ocupação do solo nas vias, logradouros públicos e outros espaços físicos nas imediações do local da realização do evento festivo. (...) Art. 2º. A ocupação do solo destinar-se-á à instalação provisória de palcos, de equipamentos de som, de barracas, mesas, balcões, quiosques, praça de alimentação, parque de diversões e utensílios, para fins de comercialização de produtos, prestação de serviços em geral e a contratação de serviços essenciais para garantia da segurança, saúde e higiene de todos os envolvidos nos eventos

5. À vista disso, conclui-se pela inviabilidade fática e insuperável de se promover, no caso concreto, procedimento de chamamento público prévio para formalizar o

pretendido Termo de Fomento, conforme minuta encartada no caderno administrativo em tela porquanto ausente aspecto essencial à sua eficiência e eficácia: a competitividade, pois tão-somente o Programa de Ação Solidária de Cianorte – PAS CIANORTE diante de sua expertise e por ser a promotora do evento, está em condições de executar as metas previstas no Plano de Trabalho que integrará o futuro instrumento jurídico que visam a plena realização dos eventos técnicos, no período de 19 a 28/07/2024.

6. Encaminhe-se à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio oficial desta Seab, nos termos do § 1º do art. 32, da Lei nº 13.019, de 2014 e no § 1º do art. 35, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016, restando autorizado o prosseguimento dos atos necessários à celebração direta do Termo de Fomento.

7. A justificativa enunciada neste Termo de Inexigibilidade poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato, conforme o disposto no § 2º, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016.

8. Após a conclusão da fase de instrução, o caderno administrativo deverá seguir ao órgão jurídico, *ex vi* do inciso VI, do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 16, inc. VI, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016, para emissão de manifestação acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Curitiba, 28 de junho de 2024

Natalino Avance de Souza  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento



ePROCOLO



Documento: **TERMODEINEXIGIBILIDADEn0022024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 28/06/2024 10:51.

Inserido ao protocolo **21.872.467-1** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 28/06/2024 09:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**47c5e3d5abe2ab2eb1552b136d41779a**.